



PORTARIA DE OUTORGA Nº 269 DE 24 DE JUNHO DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393–R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Rio Bananal), CNPJ nº 27.562.511/0001–53, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Concessão, para captação de água no Afluentes do Córrego de São Jorge de Tiradentes (id 1102908), região hidrográfica do Rio Doce, município Rio Bananal, requerido por meio do processo nº 2021–1QTX1, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 357918 E / 7885505 N, *datum* WGS–84;
- II. Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
*Q (l/s):	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28/29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

*(Q) Vazão máxima instantânea, definida pela capacidade da(s) bomba(s) ou da estrutura de derivação por gravidade.

- III. Finalidade de uso da água: Abastecimento Público.

Parágrafo Único– As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 2,59 l/s (9,32 m³/h), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão Q_{90} no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º A Concessão objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;



III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 24/06/2026 08:52:00 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 24/06/2026 11:11:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2026 11:11:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6G5518>